



CONTRATO - DA-CLC

CL Nº 076/2022

Contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento de placas, estojos e medalhas de homenagens para atender às solenidades, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Trofeu Prime Comercio de Trofeus LTDA**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, telefones (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo Diretor-Geral André Luiz Bernardi e pelo Diretor Legislativo Evandro Carlos dos Santos.

1.2 — **CONTRATADA:** Trofeu Prime Comércio de Trofeus LTDA, com sede na rua São José, nº 226, Florianópolis, SC, CEP 88.075-310 inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.530.907/0001-01, correio eletrônico (e-mail): atendimento@trofeuprime.com.br, telefone: (48) 99165-4354, neste ato representado por Alex Sandro Bichet dos Santos.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 214, de 05 de novembro de 2007, nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0050/2022-LIC;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2022; e
- Processo SEI nº 22.0.000027113-0.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1 — Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento de placas, estojos e medalhas de homenagens para atender às solenidades da CONTRATANTE, conforme as especificações constantes no Edital de Pregão 037/2022, em seus Anexos, neste Contrato e com as condições contidas na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Placa de homenagem em aço inox 304 escovado, 0,8mm de espessura, fotografada em baixo relevo, pintura automotiva colorida, medindo 20 x 30 cm, sobreposta em paspatur de moldura de alumínio prata brilho, com fundo em MDF 3 mm, revestido de veludo preto de 28 x 38 cm.	100	R\$ 345,17	R\$ 34.517,00
2	Placa de homenagem em aço inox 304 escovado 0,8mm de espessura, fotografada em baixo relevo, pintura automotiva colorida, medindo 23 x 15 cm, com aplicação sobreposta de brasão Alesc de 4 x 4 cm, fotografado em chapa de latão 1mm de espessura. A placa deverá ser acondicionada em estojo com forração externa e interna de veludo preto, com aba interna projetante, onde será colada a chapa. O estojo terá o tamanho total de 29 x 21 cm.	300	R\$ 287,45	R\$ 86.235,00
3	Placa de homenagem em aço inox 304 escovado, 0,8mm de espessura, fotografada em baixo relevo, pintura automotiva colorida, medindo 15 x 24 cm, sobreposta em paspatur de moldura de alumínio prata brilho, com fundo em MDF 3 mm, revestido de veludo preto de 20x30 cm.	300	R\$ 277,5	R\$ 83.250,00
4	Placa de homenagem em aço inox 304 escovado, 0,8mm de espessura, fotografada em baixo relevo, pintura automotiva colorida, medindo 27 x 17 cm, com moldura de acrílico cristal 8mm de espessura, acabamento polido nas bordas de 30 x 20 cm, acondicionada em estojo com forração externa e interna em veludo preto, com berço para encaixe do acrílico, tamanho total do estojo 34 x 24 cm.	5	R\$ 357,55	R\$ 1.787,75
5	Medalha (Comenda do Legislativo Catarinense) confeccionada em processo de fundição em liga de Zamack de 9 x 6,2 cm e 9mm de espessura total, dupla face, relevos 3D, banho externo ouro velho, com passador para fita de pescoço. Na frente a medalha será circundada com o texto (Comenda do Legislativo Catarinense) e no centro um aplique do brasão de Santa Catarina em relevo 3D, com banho de prata velho. No Verso a medalha será circundada com o texto (Assembleia Legislativa de Santa Catarina) e no centro um aplique da fachada do prédio da Alesc (Palácio Barriga Verde) em relevo 3D, com banho de prata velho. A fita de pescoço deverá ser confeccionada em cetim de 25mm de largura, impressa com 03 listras verticais nas cores verde/branco/vermelho. Acompanha a comenda um botton fundido em liga de Zamack de 21mm de diâmetro, com o brasão de Santa Catarina no centro, circundado pelo texto (Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina), com pino para fixação e borboleta de metal, além de placa em aço inox 304 e covado, 0,8mm de espessura, fotografada em baixo relevo com o nome do homenageado e do deputado que fez a indicação, nas medidas 7 x 7 cm. A medalha, botton e placa devem ser acondicionados em um estojo de veludo preto de 16 x 16 x 3 cm, com berços para encaixe da medalha e do botton e espaço para colagem da placa.	55	R\$ 318,35	R\$ 17.509,25

TOTAL	R\$ 223.299,00
--------------	-----------------------

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 223.299,00** (duzentos e vinte e três mil duzentos e noventa e nove reais) ano, que serão pagos mediante a prestação de serviços após cada evento, respeitados os preços máximos discriminados na proposta da CONTRATADA e deste Contrato.

3.2 — O pagamento será efetuado através de crédito bancário na conta corrente nº 33916-4, Banco do Brasil, Agência 1386-2. Acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.2.1 — Para efeito de pagamento será emitido termo de aceitação elaborado pelos fiscais do Contrato que serão, conforme o caso, os titulares da Gerência de Sessões Solenes Especiais da *CONTRATANTE* com base em planilha apresentada pela *CONTRATADA*, que deverá conter todos dados, tais como: evento, data e hora, quantidade de participantes, incluindo a quantidade de diárias, refeições e correlatos (art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93).

3.2.2 — O pagamento poderá ser sustado pela *CONTRATANTE* quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do (anexo I Termo de Referência).

3.2.3 — A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela *CONTRATANTE* enquanto não sanadas pela *CONTRATADA* as irregularidades apontadas.

3.2.4 — A *CONTRATANTE* reserva-se no direito de recusar no todo ou em parte os serviços rejeitados pelos fiscais do contrato, obrigando-se a *CONTRATADA* a promover sua adequação imediata.

3.3 — Os valores pagos com atraso serão atualizados segundo determina o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

3.4 — O valor do contrato é fixo e inegociável, salvo por força de uma das hipóteses previstas no art. 65, incisos I e II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

3.4.1 — Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, após o seu prazo de duração ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá ao LICITANTE, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à ALESC, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0)$, onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.5 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 1144 (manutenção e serviços administrativos gerais), FONTE 0100 – 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), Subelemento 3.3.90.39.99 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

3.6 — A *CONTRATANTE* exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, Anexo II do Regulamento do ICMS.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 — O presente contrato terá uma vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 — Os materiais objeto da presente contratação serão solicitados sob demanda, de acordo com as necessidades da ALESC, não estando a Contratante, em nenhuma hipótese, vinculada ao quantitativo contratado.

5.2 — O prazo para entrega do material é de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da emissão da autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pela Gerência de Sessões Solenes e Especiais da ALESC.

5.3 — O material deverá ser entregue à Gerência de Sessões Solenes e Especiais, localizada no Palácio Barriga Verde, rua Jorge Luz Fontes, 310 – sala 200, Florianópolis/SC, no horário das 07h às 19h, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.4 — O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.5 — Em ocorrendo a rejeição de item, seja por ter sido produzido fora do padrão, ou em

desacordo com o solicitado pela ALESC, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua notificação, para efetuar a substituição/ correção do item(ns) rejeitado(s).

5.6 — Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Licitante/CONTRATADA.

5.7 — Caso a CONTRATADA se recuse a retirar a assinatura o Contrato no prazo estabelecido, fizer fora das especificações e ou fora das condições pré-determinadas, a CONTRATADA poderá adjudicar o objeto às licitantes remanescentes na forma da lei, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente.

5.8 — A fiscalização dos serviços será acompanhada por servidor(es) previamente designado(s) pela ALESC, advindos do quadro da **Gerência de Sessões Solenes Especiais**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a realização dos serviços contratados.

5.9 — Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 — A CONTRATANTE se reserva o direito de, no recebimento da prestação do serviço, após conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeita a CONTRATADA.

6.2 — O recebimento seguirá o disposto no art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), conforme exposto a seguir:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial, no Edital, no Contrato e na ordem de serviço; e
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

6.3 — O material deverá ser entregue à Gerência de Sessões Solenes e Especiais, localizada no Palácio Barriga Verde, Rua Jorge Luz Fontes, 310 – sala 200, Florianópolis/SC, no horário das 07h às 19h, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.4 — Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior (alínea b) não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 — Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto ou sua divergência em relação ao exigido neste Termo de Referência, no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder a substituição no prazo máximo de até 48 horas, contadas a partir da comunicação pela Fiscalização. A retirada do material ou parte do que foi rejeitado será feita pela CONTRATADA, sem ônus para esta Assembleia Legislativa.

6.6 — Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

6.7 — O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

6.8 — A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar alguma irregularidade quanto da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 — Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, A CONTRATADA deverá:

7.1.1 — Efetuar a prestação do serviço e entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

7.1.2 — Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal e a qualificação técnica durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência e no Edital de licitação.

7.1.3 — Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4 — Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender às solicitações da ALESC na execução do Contrato.

7.1.5 — Informar imediatamente à CONTRATANTE as alterações de dados, como endereço, endereço eletrônico (e-mail) telefone e nome de representantes, que possam influenciar na comunicação entre as partes.

7.1.6 — Atender às convocações da CONTRATANTE, cumprindo os prazos estipulados em cada chamado, seja na hipótese de apresentação das amostras, assinatura de contrato ou aditivos, retirada de autorização de fornecimento/ ordem de serviço e respectiva entrega dos itens solicitados.

7.1.7 — Ter plenas condições de entregar o objeto (dentro do prazo) estabelecido em Contrato e/ou Autorização de Compra expedida pela Contratante, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e no Edital de licitação.

7.1.8 — Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.

7.1.9 — O aceite/aprovação pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência verificadas posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990.

7.1.10 — Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

7.1.11 — Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso.

7.1.12 — Dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

7.1.13 — Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato e/ou de materiais entregues.

7.1.14 — Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA **ALTERAÇÃO CONTRATUAL, SANÇÕES E RESCISÃO**

8.1 — O presente contrato pode ser aditado para acréscimos, supressões ou prorrogado na forma da Lei.

8.2 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

8.2.1 — Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

8.2.2 — Multa de:

8.2.2.1 — 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta vencedora/ contrato, em caso de recusa injustificada da Licitante em apresentar as amostras ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusar a conclusão do serviço, ou rescindir o contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

8.2.2.2 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total estimado do contrato, nos casos de:

a) atraso injustificado na entrega dos itens solicitados;

b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou

caso fortuito;

c) pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;

d) nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e

e) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

8.2.2.3 — até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato pela execução do serviço desconforme com o especificado no Edital;

8.3 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a falha verificada for devidamente justificado pela Contratada/Licitante, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.4 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da emissão da ordem de serviço/ autorização de fornecimento assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

8.5 — As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência, que também poderão ser cumulativas.

8.6 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada no edital, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

8.7 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico (*e-mail*) junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8.8 — Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.9 — As sanções administrativas somente serão aplicadas pela ALESC após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.10 — O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.11 — A inexecução total ou parcial das condições estabelecida neste Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, poderá ensejar a rescisão do contrato com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.12 — A rescisão do contrato poderá ser:

8.12.1 — determinado por ato unilateral e escrito da ALESC, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

8.12.2 — amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a ALESC; ou

8.12.3 — judicial, nos termos da legislação.

8.13 — Caso a ALESC não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.14 — Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

9.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo

CONTRATADA:

Trofeu Prime Comercio de Trofeus LTDA

Alex Sandro Bichet dos Santos
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 04/12/2022, às 22:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO CARLOS DOS SANTOS**, **Diretor Legislativo**, em 05/12/2022, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Bichet dos Santos**, **Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 06:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0586514** e o código CRC **95216BF7**.

22.0.000027113-0

0586514v2